

RESOLUÇÃO N.º 03/2023 – CMR/AGEMAN

Dispõe sobre a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Manaus e estabelece novos valores de tarifa a serem cobrados pela concessionária, a partir de setembro/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - CMR, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 2.265/2017 e o art. 21, III, do Decreto Municipal n.º 4.183/2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal n.º 2.265, de 2017, segundo o qual cabe à AGEMAN cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e demais procedimentos pertinentes e aplicáveis aos contratos de concessão dos serviços públicos por ela regulados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VIII, da Lei Municipal n.º 2.265, de 2017, que confere à AGEMAN a competência para auxiliar o Poder Concedente na análise das tarifas decorrentes dos serviços públicos delegados, observado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, caput e parágrafo 4º, da Lei Municipal n.º 2.265, de 2017, que confere à AGEMAN a competência para aferição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão vigentes e, conseqüentemente, propor o percentual de reposicionamento tarifário necessário;

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em 25 de maio de 2023, entre a Concessionária, o Poder Concedente, a AGEMAN, a Câmara Municipal de Manaus (CMM) e a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), publicado por meio da Resolução N.162 no Diário Oficial Legislativo Municipal, Ano XI, Edição 1824, do dia 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que em 26/07/2023, por meio da Carta R3.CAR.JUR.MAN.2023/000656, a Concessionária formalizou à AGEMAN um pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão. Este pedido incorpora não apenas a proposta de encaminhamento, mas também os fundamentos econômicos e regulatórios que embasam os pleitos relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato. Tais pleitos abrangem medidas destinadas a restaurar o equilíbrio econômico-financeiro, visando assegurar a viabilidade sustentável da concessão, bem como a continuidade na prestação dos serviços mantendo o padrão de qualidade estabelecido.

CONSIDERANDO que o Município de Manaus e a Águas de Manaus, em conjunto com a AGEMAN, se comprometem, conforme o rito jurídico-regulatório previsto na legislação vigente e no Contrato de Concessão, a enviar todos os esforços para incorporar as medidas pactuadas no Anexo I do Termo de Ajuste de Gestão (TAG), mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a fim de assegurar a viabilidade dos investimentos no sistema municipal de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a AGEMAN instaurou processo administrativo de revisão extraordinária, por meio do qual analisou o Pleito de Revisão Extraordinária da Concessionária e os estudos técnicos previstos na cláusula 2.1.1.1 do TAG;

CONSIDERANDO que, a pedido do Poder Concedente e da AGEMAN, foi contratada a Fundação Escola de Sociologia e Política – Escola de Humanidades (“FESPSP”), para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que o Parecer n.º 53/2023-DIJUR/AGEMAN, de lavra da Diretoria Jurídica - DIJUR da AGEMAN e o Parecer n.º 019/2023 da Diretoria de Gestão Econômica e Tarifária – DIGET da AGEMAN validaram os estudos da FESPSP;

CONSIDERANDO que a “Tarifa Manauara” e “Tarifa 10” permanecem na estrutura tarifária a ser aplicada no Processo Administrativo SIGED n.º 2023.13000.13210.0.020656;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - CMR, na 16ª Reunião Ordinária Administrativa, ocorrida no dia 22 de agosto de 2023, que aprovou, por unanimidade, os termos da Revisão Extraordinária ao Contrato de Concessão.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, em conformidade com o processo administrativo SIGED n.º 2023.13000.13210.0.020656:

(i) a modificação da estrutura tarifária e incorporando redução temporária da paridade da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água; e (ii) a aplicação de redução provisória de 50% (cinquenta por cento) no valor cobrado pelo serviço complementar de nova ligação.

Art.2º. Como resultado do Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão objeto do processo administrativo SIGED n.º 2023.13000.13210.0.020656, aprovar os valores das tarifas a serem praticadas pela Concessionária a partir de setembro/2023, conforme discriminado no Anexo 2 desta Resolução.

Parágrafo Único. A Concessionária deverá publicar as tarifas conforme Anexo 2 desta Resolução com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua exigibilidade.

Art. 3º. Aprovar a incorporação ao Contrato de Concessão das tarifas de disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de indústrias e condomínios e suas respectivas metodologias, no termo do Anexo 1.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 23 de agosto de 2023.



ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – CMR

ANEXO 1**TARIFAS DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE INDÚSTRIAS E CONDOMÍNIOS****Para Indústrias:**

Para estimar o volume de água demandada, por determinada indústria no mês.

$$Vol_{retirada} = K_{retirada} \times N \times \left(\frac{21}{1000}\right)$$

Onde:

Vol_{retirada}: é a o volume de retirada de determinada empresa industrial, em m³/mês, base para calcular o faturamento potencial sob estrutura tarifária vigente;

K_{retirada}: é o coeficiente de retirada, em litros/funçãoário.dia, de uma indústria pertencente a uma determinada classe da CNAE 2.0. Os valores foram retirados da Matriz de Coeficientes Técnicos da Indústria, em ANA (2017); e

N: é o número de funcionários ativos de determinada empresa industrial localizada no Município de Manaus;

(21/1000): para transformar o resultado em m³/mês, considerando mês com 21 dias úteis.

De posse de tal resultado (consumo estimado de m3/mês) e da estrutura tarifária vigente, será permitido identificar o valor médio da conta a ser paga pela respectiva indústria, pela demanda potencial dos serviços de água.

Para Condomínios:

I - Cobrança da Tarifa de Disponibilidade prevista na estrutura tarifária da Concessionária - 10m3 para água e para esgoto, quando este está disponível; ou,

II - Cobrança de Tarifa Média de 15 m3 para água e para esgoto, quando este está disponível.

ANEXO 2

TARIFAS CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS

TARIFAS EM VIGOR			
Estrutura Tarifária	Faixa de Consumo	Tarifa de Água (R\$/m³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m³) (Paridade 75%)
Tarifa Social	0 a 15 m³	2,698	2,023
	16 a 20 m³	10,457	7,843
	21 a 30 m³	15,965	11,974
	31 a 40 m³	21,747	16,311
	41 a 60 m³	25,093	18,819
	Acima 60 m³	28,610	21,458
Residencial	0 a 10 m³	5,396	4,047
	11 a 20 m³	10,457	7,843
	21 a 30 m³	15,965	11,974
	31 a 40 m³	21,747	16,311
	41 a 60 m³	25,093	18,819
	Acima 60 m³	28,610	21,458
Comercial	0 a 12 m³	19,142	14,357
	Acima de 12 m³	26,657	19,992
Industrial	0 a 40 m³	24,976	18,732
	Acima de 40 m³	34,252	25,689
Poder Público	0 a 12 m³	24,976	18,732
	Acima de 12 m³	34,252	25,689

a) Permanece inalterado o benefício Tarifa 10, que garante a cobrança unificada de R\$10 (dez reais) nas contas de água e de esgoto para clientes com consumo de até 15m³;

b) Os clientes existentes farão jus à paridade de 75% da tarifa de água nos dois (02) primeiros anos, 80% da tarifa de água no 3º (terceiro) e 4º (quarto) ano, retornando à paridade de 100% da tarifa de água a partir do 5º (quinto) ano;

c) Os novos clientes cadastrados em até um (01) ano após a assinatura do TAG farão jus à paridade de 70% da tarifa de água, após um (01) ano farão jus à paridade de 75% da tarifa de água, nos dois (02) anos subsequentes farão jus à paridade de 80% da tarifa de água e, por fim, retornando à paridade 100% da tarifa de água a partir do 5º (quinto) ano.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

PORTARIA Nº 0148/2023 – MANAUSCULT

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 c/c o inciso IV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Manaus, Lei Delegada n.º 25/2013 e Decreto de 10.04.2023.

CONSIDERANDO, que compete à MANAUSCULT, nos termos do disposto no art. 58, inciso III, no art. 67 e no art. 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Palco, devido à existência do Termo de Contrato nº 083/2023-MANAUSCULT, celebrado com a empresa TOILETS EVENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA.

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Comissão de Fiscalização da contratação de empresa prestadora de Serviços de Locação de Palco, através do Pregão Presencial 024/2022 – CML/PM, para atender aos eventos de manifestação popular, conforme demandas dos exercícios de 2023 e 2024, a serem realizados na Cidade de Manaus.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. Albertina da Silva Cordova – Mat: 072.351-7H (Membro)
2. Luciana da Cunha Freire – Mat: 139.342-1A (Membro)
3. Sergio Luiz Marques Pinho – Mat: 080.121-6D (Membro)

II – Na ausência de qualquer um dos membros, estes serão substituídos pelos servidores abaixo relacionados:

SUBSTITUTOS DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. Marcos da Silva Barbosa – Mat: 137.427-3A (Substituto)
2. Walter Farias Junior – Mat: 106.892-0C (Substituto)

RESPONSABILIDADES DOS FISCAIS DO CONTRATO:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e pela qualidade do serviço fornecido à MANAUSCULT;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;
- Indicar eventuais glosas nas faturas/notas fiscais;
- Encaminhar as notas fiscais à Divisão de Planejamento Orçamentário e Finanças – DIVOF, devidamente atestadas, logo após a prestação do serviço.
- A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei Federal n.º 4.320/64 ensejará o não pagamento.

III – Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 09 de agosto de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de agosto de 2023.

OSVALDO CARDOSO NETO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

PORTARIA Nº 0149/2023 – MANAUSCULT

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 c/c o inciso IV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Manaus, Lei Delegada n.º 25/2013 e Decreto de 10.04.2023.

CONSIDERANDO, que compete à MANAUSCULT, nos termos do disposto no art. 58, inciso III, no art. 67 e no art. 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Camarote, devido à existência do Termo de Contrato nº 084/2023-MANAUSCULT, celebrado com a empresa TOILETS EVENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA.

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Comissão de Fiscalização da contratação de empresa prestadora de Serviços de Locação de Camarote, através do Pregão Presencial 025/2022 – CML/PM, para atender aos eventos de do Festival #Soumanaus – Passo a Paço 2023, e de manifestação popular conforme demandas dos exercícios 2023 e 2024, coordenados e apoiados por essa MANAUSCULT.